



DESPACHO Nº 001/2018 - PGL

PARECER JURÍDICO Nº 11/2018

ASSUNTO: Parecer Jurídico Prévio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2018 que concede a Comenda “Cidadão Honorário” ao Ilmo. Sr. Hélio Rubens Pinho.

Cuida-se de consulta formulada à Procuradoria Geral Legislativa sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2018, de autoria do Vereador Braz Silva Simplício, que tem por escopo conceder título de Cidadão Honorário ao Ilmo. Sr. Hélio Rubens Pinho, pelos relevantes serviços prestados no combate ao crime organizado e improbidade administrativa no município de Parauapebas.

Seguindo as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal, em especial o artigo 241, §1º, a proposição veio à Procuradoria Geral Legislativa para análise quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, tendo sido distribuída para a Especializada de Assessoramento Legislativo, conforme a competência.

Instado a se manifestar, o Procurador da Pasta Especializada que subscreve o Parecer Jurídico nº 011/2018, concluiu, *ipsis litteris*: “Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, **entende, conclui e opina pela ilegalidade** do Projeto de Decreto Legislativo n. 003/2017, de autoria do Vereador Ivanildo Braz Silva Simplício, que concede título de Cidadão Honorário ao Ilmo Sr. Hélio Rubens Pinho, pelos relevantes serviços prestados no combate ao crime organizado e improbidade administrativa no município de Parauapebas, a uma, por na minha visão não atender ao critério estabelecido no art. 13 da LOM, de que a pessoa homenageada reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao município e, a duas, por não atender ao critério estabelecido no art. 284, do RI, consistente em não apresentação de uma biografia circunstanciada da pessoa que deseja homenagear”.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA



Em que pese o entendimento do parecerista, observo que, na fundamentação, há considerações a tecer, pugnando pela modificação no posicionamento deste Jurídico quanto às apontadas ilegalidades do projeto, especialmente quanto ao aspecto material.

Salvo melhor juízo, o parecerista parte do pressuposto de que não foram atendidos os pressupostos:

1. art. 13 da Lei Orgânica do Município, como se lê: “por na minha visão não atender ao critério estabelecido no art. 13 da LOM, de que a pessoa homenageada reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao município ...”

Transcrevo:

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XVII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à **pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;**

Perceba, “na visão” do Vereador proponente o Sr. Hélio Rubens Pinho, prestou relevantes serviços no combate ao crime organizado e improbidade administrativa no município de Parauapebas, e por imperativo de lei para que seja homenageado com a honraria do Título de Cidadão Honorário, tal projeto terá que contar com a aprovação de no mínimo dois terços dos pares, para ser concedida, logo o juízo meritório ocorrerá em plenário

2. art. 284 do Regimento Interno, como se lê: “por não atender ao critério estabelecido no art. 284, do RI, consistente em não apresentação de uma biografia circunstanciada da pessoa que deseja homenagear”.

Transcrevo:

Art. 284. O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer membro da Câmara e, observadas as



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA



demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Compulsando os autos, mais precisamente na folha 03 percebo que a justificativa corresponde a biografia Sr. Hélio Rubens Pinho. Cumpre salientar que o intuito de tal previsão legal é de demonstrar os feitos do homenageado, a forma de apresentação e seu conteúdo é fundamental para avaliação e prolação de voto, favorável ou não ao projeto em análise, mais uma vez estamos diante de uma questão de mérito, não cabendo a procuradoria valorá o conteúdo trazido na biografia transcrita, mas tão somente observa que preceito legal foi atendido.

Considerando a legislação disponível sobre o tema vislumbro que os critérios de legalidade foram observados, a técnica legislativa atendida conforme a Lei Complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998, não existindo nada que possa obstar o prosseguimento do Projeto.

Assim sendo, pelos esclarecimentos acima expedidos, **CONCLUO** e **OPINO** que o Projeto de Decreto Legislativo n. 003/2018 é **LEGAL**. Sem mais observações quanto ao opinativo submetido, mantidas as demais disposições quanto ao aspecto formal, **APROVO** o **Parecer Jurídico nº 011/2018, com as ressalvas desta cota.**

Parauapebas/PA., 28 de fevereiro de 2018.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver de Parauapebas
Jeanny Luce da Silva Freitas Frateschi
Procuradora Geral Legislativo
Portaria nº 024/2017